SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS

Sumário por Ordem Cronológica

CLÁUSULAS	TÍTULO	Pg.
1.	VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
	→ SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO	3
3.	SALÁRIO DE INGRESSO, CARGOS E PROMOÇÕES	3
4.	REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS	6
5.	PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6
6.	ATRASO NO PAGAMENTO	6
7.	ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / HOLERITES	6
8.	SALÁRIO ADMISSÃO	6
9.	SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	7
	→ GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS	7
10.	ADICIONAL DE HORA EXTRA	7
11.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	7
12.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
13.	AUXÍLIO-TRANSPORTE	8
14.	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	8
15.	FORNECIMENTO DE REMÉDIOS	9
16.	AUXÍLIO CRECHE	9
17.	ADICIONAL NOTURNO	9
	→ CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES	9
18.	ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO	9
19.	DESLIGAMENTO/DEMISSÃO	9
20.	AVISO PRÉVIO	10
21.	CARTA DE REFERÊNCIA	10
22.	GARANTIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO	10
23.	DIREITOS ADQUIRIDOS	10
24.	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	10
25.	EXTRATO DO FGTS	10
	→ RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES	11
26.	INDENIZAÇÃO POR MORTE	11
27.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
28.	ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR	11
29.	ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL	11

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam , 510, Centro - (19) 3462-1680
Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225
Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218
Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032
Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428
Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277
Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392
Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103
Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755
Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950
Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956
Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655
Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473
Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147
Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442
Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135
São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676
Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

30. ESTABILIDADE APOSENTADORIA 11
→ JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS 12
31. DURAÇÃO E HORÁRIO DA JORNADA 12
32. AMAMENTAÇÃO 13
33. AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA O RECEBIMENTO DO PIS 13
34. AUSÊNCIA POR MEIO PERÍODO 13
35. FALTAS JUSTIFICADAS 13
36. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE 14
37. FERIADO DA CATEGORIA 14
38. INTERRUPÇÕES NO PERÍODO DE TRABALHO 14
→ FÉRIAS E LICENÇAS 14
39. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS 14
40. LICENÇA MATERNIDADE 14
→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR 14
41. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 14
42. FORNECIMENTO DE UNIFORME 15
43. CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS 15
44. EXAMES ADMISSÃO 15
45. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS 15
46. READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL 15
→ RELAÇÕES SINDICAIS 15
47. REPRESENTANTE SINDICAL 15
48. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS 15
49. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS 16
50. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS 16
51. ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL 17
52. QUADRO DE AVISOS 17
53. COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE 18
→ DISPOSIÇÕES GERAIS 18
54. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO 18

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

ACORDO COLETIVO 2018/2019

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 46.087.854/0001-58, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 368, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. LEIDE MENGATTI, portadora do CPF nº 016.768.888-02, Sr. JOSÉ ANTÔNIO PRAZERES DOS SANTOS, Diretor Suplente, portador do CPF nº 016.350.668-08 e, de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, estabelecida nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Avenida Onze de Agosto nº 2745, Tapera, em Valinhos/SP, CEP: 13.271-210, telefone (19) 3869-5111, representado neste ato por seu Provedor, Sr. **CLÁUDIO TROMBETTA**, portador do CPF nº 871.050.208-49, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** composto das seguintes cláusulas e condições:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, com início em 1º de junho de 2018 e término em 31 de maio de 2019.

2. ABRANGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente instrumento normativo é aplicável a todos os EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com abrangência territorial de Valinhos/SP.

→ SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

3. SALÁRIO DE INGRESSO, CARGOS E PROMOÇÕES

Aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2018, ficam estabelecidos os seguintes **SALÁRIOS PROFISSIONAIS DE INGRESSO**, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido, observando-se o disposto no parágrafo 3º desta cláusula:

NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES	SALÁRIO DE ADMISSÃO
AJUDANTE DE PEDREIRO	R$ 1.123,08
ANALISTA DE CONTABILIDADE JR	R$ 1.262,82

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

ANALISTA FINANCEIRO (1)	R$ 1.262,82
ANALISTA RH JUNIOR	R$ 1.262,82
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.684,43
ATENDENTE DE LACTARIO (1)	R$ 1.174,43
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 1.194,68
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R$ 1.309,69
AUX.ESCRITORIO DE POSTO DE ENF (1)	R$ 1.194,68
AUXILIAR DE COMPRAS	R$ 1.309,69
AUXILIAR DE COPA E COZINHA (1)	R$ 1.123,08
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (1)	R$ 1.718,54
AUXILIAR DE ESCRITORIO	R$ 1.194,68
AUXILIAR DE FARMACIA (1)	R$ 1.194,68
AUXILIAR DE LAVANDERIA (1)	R$ 1.123,08
AUXILIAR DE LIMPEZA (1)	R$ 1.123,08
BIOMÉDICO	R$ 2.261,73
CAMAREIRA	R$ 1.123,08
COBRADOR EXTERNO *	R$ 1.194,68
COLETOR DE RESÍDUOS	R$ 1.309,69
COZINHEIRO(A) EM GERAL (1)	R$ 1.215,53
ELETRICISTA (1)	R$ 1.309,62
ENFERMEIRO(A) (1)	R$ 2.684,43
ESCRITURARIO(A) (1)	R$ 1.262,82
FARMACEUTICO(A)	R$ 2.294,09
FISIOTERAPEUTA	R$ 2.670,73
INSTRUMENTADOR CIRURGICO	R$ 1.712,50
JARDINEIRO	R$ 1.160,74
MEDICO DO TRABALHO	R$ 1.984,22
MORDOMO DO PACIENTE	R$ 1.194,68
MOTORISTA (1)	R$ 1.309,69
NUTRICIONISTA	R$ 2.542,33
OPERADOR DE CALDEIRA	R$ 1.776,63
PEDREIRO PLENO (1)	R$ 1.309,69

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

PINTOR	R$ 1.309,69
PSICOLOGA	R$ 2.850,51
RECEPCIONISTA (1)	R$ 1.194,68
SUPERVISOR DE VENDAS DE PLANO DE SAUDE *	R$ 1.309,69
SUPERVISOR DE SUPORTE DE INFORMATICA	R$ 1.592,18
SUPERVISORA DO SAME E ESTATISTICAS	R$ 1.309,69
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL *	R$ 1.309,69
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R$ 1.711,16
TÉCNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	R$ 1.713,34
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 2.907,49
TECNICO DE ENFERMAGEM (1)	R$ 2.082,87
TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA	R$ 1.167,59
TELEFONISTA (1)	R$ 1.193,63

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta clausula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que exercem a função de Auxiliar de Enfermagem e apresentar o certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem serão promovidos a função de Técnico de Enfermagem, de acordo com a vaga existente na função, devendo ser reajustado os seus salários pelos valores mínimos expressos no "caput" desta cláusula. Ficando garantido a promoção de um empregado por mês, conforme critério de avaliação a ser estabelecido pela Santa Casa.

Parágrafo Terceiro:

a) O piso da categoria de ***apoio*** será de **R$ 1.122,98**, sendo que após o período de experiência, este será reajustado para **R$ 1.160,66** e após 12 meses para **R$ 1.190,60.**

b) Para o setor ***administrativo*** e para as ***recepcionistas***, o piso será de **R$ 1.194,57**, sendo que após o período de experiência, este piso será reajustado para **R$ 1.295,06**, e após 12 meses para **R$ 1.582,72.**

c) Para o setor da ***enfermagem,*** o piso salarial inicial do Auxiliar de Enfermagem será de **R$ 1.718,38**, e após o período de 3 meses haverá promoção para Técnico de Enfermagem (vinculado com a devida capacitação), com piso salarial de R$ 2082,67.

4. REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 1,76% (Hum vírgula setenta e seis por cento) a partir de 01 de junho de 2018, a incidir sobre os salários de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no período, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo: O empregador se compromete a contribuir, mensalmente, para com o Instituto de Saúde Integrada – ISI com 0,5% (meio por cento) de sua folha de pagamento de salário liquida, durante a vigência do presente instrumento normativo, visando a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os valores devidos no Parágrafo Segundo deverão ser recolhidos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se no dia 05 de julho de 2018, através de boleto bancário emitido pelo Instituto de Saúde Integrada – ISI. Caso não satisfaçam o pagamento no prazo mencionado será devido multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador que pagar os salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

6. ATRASO NO PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, o empregador pagará multa de 1% (um por cento) do valor devido, até o 3º dia após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 4º dia em diante a multa de 1% (um por cento) será diária, caso não sejam satisfeitos, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

7. ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / HOLERITES

O empregador fornecerá aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS.

8. SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago, pelo menos, o mesmo salário daquele outro, sem considerar vantagens pessoais.

9. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais.

→ GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

10. ADICIONAL DE HORA EXTRA

As duas primeiras horas, excedentes da jornada legal convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder a vinte e quatro horas, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com o superior imediato, dentro do trimestre posterior ao fator gerador.

Parágrafo Segundo: As horas não compensadas durante o trimestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Parágrafo Terceiro: Para a correta aplicação da cláusula, fica convencionado que o trimestre mencionado terá como base o ano civil, ou seja: 1º trimestre: jan/fev/mar; 2º trimestre: abr/mai/jun; 3º trimestre: jul/ago/set; 4º trimestre: out/nov/dez.

Parágrafo Quarto: Mensalmente o empregador deverá dar ciência, por escrito, ao empregado do número de horas que foram incluídas no sistema de compensação, bem como estabelecer a escala de compensação das horas extraordinárias.

Parágrafo Quinto: Quando do encerramento do trimestre do período de concessão do sistema de compensação de horas, o empregador deverá notificar o empregado das horas concedidas e as remanescentes que deverão ser remunerados nos termos do "caput" da presente da cláusula.

11. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (anuênio) devido aos empregados será aqueles pagos até 31 de maio de 2.000 e serão congelados nos valores monetários em 31/05/2000. Os valores congelados serão destacados na folha de pagamento e nos holerites dos empregados. Os trabalhadores admitidos após 31/05/2000 não terão direitos ao referido adicional.

12. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedida pelo empregador cesta básica mensal, a ser entregue aos empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, composta por 16 (dezesseis) itens, abaixo relacionada:

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
10	KG	ARROZ AGULHINHA - tipo 1
02	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
04	LT	ÓLEO DE SOJA (900 ml)
02	PCT	MACARRÃO COM OVOS (500 gr.)
05	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 gr.)
01	KG	SAL REFINADO
01	LT	LEITE EM PÓ (400 gr.)
½	KG	FUBÁ MIMOSO
02	LT	EXTRATO DE TOMATE (140 gr.)
02	PCT	BISCOITO DOCE (200 gr.)
01	KG	FARINHA DE TRIGO
01	LT	ACHOCOLOTADO EM PÓ (400 gr.)
01	TB	CREME DENTAL (50 gr.)
05	Un	SABONETES
01	CX	EMBALAGEM DE PAPELÃO

Parágrafo Primeiro: A Cesta Básica será concedida aos empregados afastados por auxílio-doença pelo INSS até 06 (seis) meses após o início do referido afastamento, devendo a empresa notificar por escrito, 30 (trinta) dias antes do termino do período de concessão descrito.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido aos empregados também no curso aviso prévio trabalhado ou não, quando este atingir a fração mínima de 15 dias no mês.

13. AUXÍLIO-TRANSPORTE

O empregador concederá, aos seus empregados, vale-transporte de conformidade com a legislação vigente, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

O empregador concederá a todos os seus empregados, gratuitamente, assistência médico-hospitalar, através de planos de saúde por eles comercializados.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado for beneficiário de outro plano de saúde deverá fazer opção, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Segundo: Ao descumprimento da presente clausula arcara o empregador, com multa equivalente a um salário nominal de cada empregado, em favor do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Aos funcionários que forem admitidos a partir de 01 de julho de 2008 será concedido o Plano de Saúde comercializado pela empregadora.

15. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O empregador, mediante apresentação de receita médica, fornecerá, a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital.

16. AUXÍLIO CRECHE

O empregador manterá no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86, ou AJUDA-CRECHE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário da categoria, por mês e por filho.

17. ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo será concedido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base relativo ao período trabalhado.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos e/ou transferidos para o período noturno a partir de 01 de janeiro de 2.000, será concedido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) do período noturno, ou seja, aquele realizado entre 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte, inclusive sobre o DSR, observando-se a legislação vigente.

→ CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

18. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

19. DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

No caso de dispensa, o empregador entregará aos empregados carta-aviso com o motivo da mesma, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

20. AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato, ressalvando as seguintes hipóteses:

a) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de casa, será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no caput, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

21. CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

22. GARANTIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

23. DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalhos serão mantidas aos empregados.

24. CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregador realizará e permitirá aos empregados por ele indicado, livre acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional. Ficam os hospitais comprometidos a realizar, sob o seu patrocínio e dentro de seu município, sempre em entendimento com o sindicato de classe, no mínimo, um curso anual.

25. EXTRATO DO FGTS

O empregador deverá entregar a seus empregados os extratos do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

26. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família deste indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais do "de cujus" quantia esta que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

27. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

28. ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;

c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

29. ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Garantia de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

30. ESTABILIDADE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

→ JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

31. DURAÇÃO E HORÁRIO DA JORNADA

Fica estabelecida a seguinte jornada especial: **12 X 36 HORAS COM 03 (TRÊS) FOLGAS MENSAIS, 6 HORAS DIÁRIAS C/ 6 (SEIS) FOLGAS MENSAIS E 40 HORAS SEMANAIS.**

I – **ENFERMAGEM E APOIO**, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção e outros não especificados:

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observando a jornada noturna, com intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, a título de 1 (uma) hora reduzida de trabalho com obrigatoriedade de marcação de ponto e 30 (trinta) minutos para alimentação no refeitório, sem a obrigatoriedade de marcação de ponto e inclusos na referida jornada sem a necessidade de compensação, totalizando 10,5 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de jornada de trabalho efetivo, e para jornada diurna 1 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada sem a necessidade de compensação, sendo 15 (quinze) minutos de manhã sem a necessidade de marcação de ponto, mais 30 (trinta) minutos para refeição com obrigatoriedade de marcação de ponto e mais 15 (quinze) minutos a tarde, sem a necessidade de marcação de ponto, totalizando 11 (onze) horas de jornada de trabalho efetivo; compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9° da Lei N° 605/49 e sumula 444 do TST, com exceção ao previsto na Cláusula Trigésima Sétima do presente do Acordo.

b) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula trinta e sete do presente acordo, com 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação inclusos na referida jornada.

II – **ADMINISTRAÇÃO,** tais como: escritório, faturamento, contabilidade e outros não especificados:

a) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

III – **LABORATÓRIO,** tais como: atendentes, auxiliares e técnicos:

a) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula trinta e sete do presente acordo, com 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação inclusos na referida jornada.

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

IV – **MANUTENÇÃO,** tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletro-técnico:

a) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;

b) 6 horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula trinta e sete do presente acordo, com 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação inclusos na referida jornada.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 06 horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

32. AMAMENTAÇÃO

a) O empregador manterá no local de trabalho um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

33. AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA O RECEBIMENTO DO PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

34. AUSÊNCIA POR MEIO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas o empregador poderá exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

35. FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

b) Por 01 (um) dia útil para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovada por atestados médicos;

c) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

36. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

37. FERIADO DA CATEGORIA

O dia **12 de Maio** será considerado "Feriado da Categoria", data em que se comemorará o **"Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde"**, resguardando sempre a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pelo empregador. Entretanto, fica salvaguardado a todos os empregados que prestarem serviços nesse dia o direito de compensação ou de receberem as horas trabalhadas como horas extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais aos empregados, além das previstas na cláusula da Jornada Especial de Trabalho, mesmo aos que não prestarem serviços nesse dia.

38. INTERRUPÇÕES NO PERÍODO DE TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

→ FÉRIAS E LICENÇAS

39. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo principiar no primeiro dia útil da semana.

40. LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante. E garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

41. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

42. FORNECIMENTO DE UNIFORME

O empregador que exigir dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário fica obrigado ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

43. CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

O empregador garantirá ao "cipeiro" (titulares e suplentes) nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

44. EXAMES ADMISSÃO

O empregador custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

45. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

46. READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento o empregador aproveitará, em funções adequadas, empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão componente da Previdência Social.

Parágrafo Único: O trabalhador beneficiado por esta clausula não poderão servir como paradigma.

→ RELAÇÕES SINDICAIS

47. REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

48. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregador deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, período de afastamento de até 03 (três) empregados de cada um deles, para o desempenho de mandatos sindicais.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

49. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Garantir aos membros da diretoria do sindicato - no máximo de 01 (um) por hospital - ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento, no mesmo prazo.

50. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O empregador descontará de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) descontadas em junho de 2018, novembro de 2018 e fevereiro de 2019, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 10 de julho de 2018, 10 de dezembro de 2018 e 10 de março de 2019, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF, ou protocolado diretamente na Sede do Sindicato por pessoa habilitada.

B) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O empregador se obriga a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou subsedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de

Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região, devendo proceder ao recolhimento até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF, ou protocolado diretamente na Sede do Sindicato por pessoa habilitada.

Parágrafo Primeiro: O empregador responderá diretamente pelos valores eventualmente não descontados dos seus empregados e/ou não repassados ao Sindicato profissional, relativos às Contribuições previstas nesta Cláusula – alínea "a" e "b".

Parágrafo Segundo: O empregador só não recolherá ou responderá diretamente pelos valores não descontados dos empregados que constarem em lista nominal encaminhada pelo Sindicato Profissional, que dará autorização expressa para que não seja efetuado o desconto relativo às Contribuições previstas nesta cláusula.

51. ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O empregador que deixar de recolher ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único: O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

52. QUADRO DE AVISOS

O empregador manterá quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do SINDICATO e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo empregador.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:
Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: http://www.sinsaude.org.br
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

53. COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Tendo em vista o necessário aprimoramento do instrumento normativo que rege as relações entre empregados e empregador, fica acordado a criação de uma Comissão Paritária de Negociação, composta por cinco representantes do Sindicato Profissional e cinco representantes do Empregador. Esta comissão terá como incumbência a análise dos seguintes itens:

1) Elaboração de princípios e regras básicas para a instalação de Plano de Cargos e Salários nos estabelecimentos de saúde, com a participação do Sindicato Profissional;
2) Análise e revisão de todas as cláusulas do presente instrumento coletivo.

→ DISPOSIÇÕES GERAIS

54. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, exceção feitas às cláusulas que contenham multa específica.

Campinas, 28 de junho de 2018.

Pelo Sindicato:

LEIDE MENGATTI
Diretora Presidente
CPF nº 016.768.888-02

JOSÉ ANTÔNIO PRAZERES DOS SANTOS
Diretor Suplente
CPF nº 016.350.668-08

Pela Irmandade da Santa Casa de Valinhos:

CLÁUDIO TROMBETTA
Provedor
CPF nº 871.050.208-48